



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.662, de 04 de Outubro de 2.021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.648, de 28 de Junho de 2.021, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.648, de 28 de Junho de 2.021, que “Dispõe sobre a criação do Programa “Adote uma Praça” no âmbito do Município de Cachoeira de Minas/MG, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - As praças públicas poderão ser adotadas por quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade, amigos de bairro, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas do Município de Cachoeira de Minas.

.....

Art. 3º - Para participação no Programa será necessária a assinatura de termo de parceria com prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, entre a pessoa/entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde serão estabelecidos os critérios da adoção.

§ 1º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria de que trata o caput deste artigo, o adotante interessado deve apresentar requerimento ao Executivo Municipal, anexando o projeto a ser desenvolvido que será realizado as suas expensas, e instruído com os seguintes documentos:

I – CPF, RG e comprovante de residência (pessoa física) ou Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado (pessoa jurídica);

§ 2º - O adotante não poderá restringir o uso da praça pela população, podendo realizar atividades publicitárias sem prejuízo da livre passagem e utilização pública.

.....

Art. 4º - Poderão ser afixadas, em local visível, placas mencionando o nome e a logomarca do Adotante.

§ 1º - Os custos com a confecção das placas são derresponsabilidade do adotante.

.....

Art. 8º - Caberá ao Adotante a responsabilidade:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 9º - O Adotante participante do Programa deverá zelar pelo cumprimento do termo de parceria celebrado, sob pena de extinção do convênio.

Art. 10 – O Adotante poderá utilizar dos espaços adotados para fins de publicidade e para eventual arrecadação de fundos ou donativos para entidades filantrópicas ou causas sociais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 04 de Outubro de 2.021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete